



CERTIFICADO Nº 43 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ADENILCO TARDEM 98306324668

CNPJ/CPF : 07.976.984/0001-90

Empreendimento : ADENILCO TARDEM 98306324668

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio FLORESTA OU MORRO SECO número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 36834-000 Caparaó - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Caparaó (LAT) -20.5514, (LONG) -41.8961

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 43/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 830.291/2022

Titular ou Requerente : Adenilco Tardem 98306324668

Substância(s) Mineral(is) : Areia e Cascalho

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.000	m³/ano
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	0,02	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 10/08/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 10/08/2023.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 10/08/2023 15:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 43 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

AIA Nº 2100.01.0025851/2022-44

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certificado de Portaria de Outorga nº 2008812/2022 de 02/12/2022
vinculado ao processo nº 36720/2020





CERTIFICADO Nº 43 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a instalação do empreendimento: estrada de acesso, porto de areia e sistemas de drenagem. Prazo: Antes de iniciar a operação.
- 02 Apresentar anualmente, todo mês de agosto, relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a manutenção/limpeza do sistema de drenagem e da recuperação/manutenção das margens do rio. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 03 Operar somente nos pontos do rio localizados dentro da poligonal da ANM nº 830.291/2022. Prazo: Durante a vigência da licença

Obs: * Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** As condicionantes e quaisquer questões relacionadas a licença em questão deverão ser protocoladas no âmbito do processo SEI 1370.01.0034643/2023-80.